



ESTADO DO AMAZONAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS  
DIRETORIA LEGISLATIVA  
DEPARTAMENTO DE REGISTRO PARLAMENTAR  
SERVIÇO DE APOIO LEGISLATIVO

**PAUTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA**  
**DIA 12.11.2013**

**Secretário:**

Em deliberação o Projeto de Lei Complementar, de autoria do **Vereador Mito**, que “**DISCIPLINA** o artigo 16 da Lei Orgânica de Manaus, dispondo sobre as formas de exercício da vontade popular através de referendo e plebiscito, e dá outras providências”.

**Art. 1º** - O plebiscito e o referendo são consultas formuladas à população de Manaus para que delibere sobre matérias de natureza legislativa ou administrativa, diretamente, através do voto, de forma aprobatória ou denegatória.

**Presidente:**

Em deliberação

Os que deliberam permaneçam como estão

Deliberado, toma o nº **006/2013** e vai à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

-----  
**Secretário:**

Em deliberação o Projeto de Lei, de autoria da **Vereadora Profª. Therezinha**, que “**CONSIDERA** de Utilidade Pública o Instituto Cultural Brasil Estados Unidos - ICBEU e dá outras providências”.

**Art. 1º** Considera-se de utilidade pública o Instituto Cultural Brasil Estados Unidos (ICBEU), sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, constituída sob a forma de associação, nos termos dos artigos 53 a 61, do Código Civil de 2002, de caráter educativo, cultural e social, com prazo de duração indeterminado, tendo como sede e foro a cidade de Manaus, Amazonas, reger-se-á pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

**Presidente:**

Em deliberação

Os que deliberam permaneçam como estão

Deliberado, toma o nº **423/2013** e vai à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.



ESTADO DO AMAZONAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS  
DIRETORIA LEGISLATIVA  
DEPARTAMENTO DE REGISTRO PARLAMENTAR  
SERVIÇO DE APOIO LEGISLATIVO

**Secretário:**

Em deliberação o Projeto de Lei, de autoria do **Vereador Everaldo Farias**, que “**ALTERA** o Art. 1º e **INCLUI** os incisos I, II e III no Art. 1º e os parágrafos § 1º e § 2º”.  
No Art. 3º da Lei 1.546 de 10 de janeiro de 2011.

**Art. 1º - ALTERA** o Art. 1º e **INCLUI** os incisos I, II e III no Art. 1º e os parágrafos § 1º e § 2 no Art. 3º da Lei 1.546 de 10 de janeiro de 2011, que passam a ter a seguinte redação:

**Art.** Todas as pessoas cadastradas que comprovadamente fizerem no mínimo uma doação regular anual de sangue aos hospitais e bancos de sangue, terão direito aos seguintes benefícios:

**Presidente:**

Em deliberação

Os que deliberam permaneçam como estão

Deliberado, toma o nº **436/2013** e vai à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

---

**Secretário:**

Em deliberação o Projeto de Lei, de autoria do **Vereador Hiram Nicolau**, que “**INSTITUI** cota de dormitórios acessíveis e adaptáveis a pessoas com deficiência em hotel, apart-hotel, pousada e similar”.

**Art. 1º -** Do total de dormitórios de hotéis, apart-hotéis, pousadas e similares serão disponibilizados 10% (dez por cento), no mínimo, de dormitórios acessíveis a pessoas com deficiência e 5% (cinco por cento), no mínimo deverão ser compostos de dormitórios adaptáveis.

**Presidente:**

Em deliberação

Os que deliberam permaneçam como estão

Deliberado, toma o nº **437/2013** e vai à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.



ESTADO DO AMAZONAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS  
DIRETORIA LEGISLATIVA  
DEPARTAMENTO DE REGISTRO PARLAMENTAR  
SERVIÇO DE APOIO LEGISLATIVO

**Secretário:**

Em deliberação o Projeto de Lei, de autoria do **Vereador Sildomar Abtibol**, que “**DISPÕE** sobre a divulgação dos direitos da pessoa portadora de câncer e dá outras providências”.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a divulgar os direitos dos portadores de câncer, bem como o número dos telefones para informações.

**Presidente:**

Em deliberação

Os que deliberam permaneçam como estão

Deliberado, toma o nº **438/2013** e vai à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

---

**Secretário:**

Em deliberação o Projeto de Lei, de autoria do **Vereador Rosivaldo Cordovil**, que “**OBRIGA** as concessionárias de Transporte Público enviar informações de movimentação financeira à SMTU e a CMM e dá outras providências”.

Art. 1º - Fica estabelecido que as Concessionárias operadoras do Sistema do Transporte coletivo da cidade de Manaus, deverão encaminhar a Superintendência Municipal de Manaus e a Câmara Municipal de Manaus informações sobre toda movimentação financeira do sistema de transporte.

**Presidente:**

Em deliberação

Os que deliberam permaneçam como estão

Deliberado, toma o nº **439/2013** e vai à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.



ESTADO DO AMAZONAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS  
DIRETORIA LEGISLATIVA  
DEPARTAMENTO DE REGISTRO PARLAMENTAR  
SERVIÇO DE APOIO LEGISLATIVO

**Secretário:**

Em deliberação o Projeto de Lei, de autoria do **Vereador Rosivaldo Cordovil**, que “**DISPÕE** sobre a criação de estacionamentos destinados ao Transporte Especial e de Turismo em locais abertos à frequência de públicos e dá outras providências”.

**Art. 1º** - Fica instituída a instalação de estacionamentos para Transporte de Fretamento Especial e Turismo (ônibus) em locais de grande afluxo público, em todo município de Manaus.

**Presidente:**

Em deliberação

Os que deliberam permaneçam como estão

Deliberado, toma o nº **440/2013** e vai à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

-----  
**Secretário:**

Em deliberação o Projeto de Lei, de autoria do **Vereador Rosivaldo Cordovil**, que “**INSTITUI** no calendário oficial de Manaus, 23 de abril aniversário do bairro Cidade Nova e dá outras providências”.

**Art. 1º** - Fica instituído no calendário oficial de Manaus, 23 de abril aniversário do bairro Cidade Nova, a ser comemorado anualmente.

**Presidente:**

Em deliberação

Os que deliberam permaneçam como estão

Deliberado, toma o nº **441/2013** e vai à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.



ESTADO DO AMAZONAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS  
DIRETORIA LEGISLATIVA  
DEPARTAMENTO DE REGISTRO PARLAMENTAR  
SERVIÇO DE APOIO LEGISLATIVO

**Secretário:**

Em deliberação o Projeto de Lei, de autoria do **Vereador Rosivaldo Cordovil**, que “**DISPÕE** sobre ações socioeducativas e preventivas nas Escolas Públicas Municipais de Manaus e dá outras providências”.

**Art. 1º** - Fica sob a responsabilidade do Poder Público Municipal promover ações socioeducativa e preventiva em toda rede de ensino municipal na tentativa de sensibilizar e combater o “abandono afetivo do idoso pela família”.

**Presidente:**

Em deliberação

Os que deliberam permaneçam como estão

Deliberado, toma o nº **442/2013** e vai à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

-----  
**Secretário:**

Em deliberação o Projeto de Lei, de autoria do **Vereador Rosivaldo Cordovil**, que “**ACRESCENTA** Parágrafo Único ao Art. 43 da Lei 1.779 de 17 de outubro de 2013, que **DISPÕE** sobre os serviços de Transporte Público Coletivo de Passageiros do município de Manaus e dá outras providências”.

**Art. 1º** - Fica acrescentado o Parágrafo Único ao Art. 43 da Lei 1.779/2013 que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 43** omissis....

**Presidente:**

Em deliberação

Os que deliberam permaneçam como estão

Deliberado, toma o nº **443/2013** e vai à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.



ESTADO DO AMAZONAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS  
DIRETORIA LEGISLATIVA  
DEPARTAMENTO DE REGISTRO PARLAMENTAR  
SERVIÇO DE APOIO LEGISLATIVO

**Secretário:**

Em discussão e votação o parecer favorável da 10ª Comissão ao Projeto de Lei nº **127/2013**, de autoria da **Vereadora Socorro Sampaio**, que “**TORNA** obrigatória a instalação de Balanças Digitais em estabelecimentos que comercializam alimentos a peso, cuja medição não tenha sido acompanhada pelo consumidor.

**Art. 1º** Os estabelecimentos que comercializam alimentos a peso, cuja medição não tenha sido acompanhada pelo consumidor, ficam obrigados a manter a disposição balanças digitais, para conferência do peso dos alimentos.

**Presidente:**

Em discussão.

Em votação. (Solicita-se a liberação do painel).

Aprovado o parecer.

Vai à 19ª Comissão de Defesa do Consumidor.

-----  
**Secretário:**

Em discussão e votação o parecer favorável da 10ª Comissão ao Projeto de Lei nº **205/2013**, de autoria do Vereador **Hiram Nicolau**, que “**DETERMINA** que as óticas, localizadas na cidade de Manaus, fornecem o certificado de qualidade do fabricante das lentes e óticos expostos à venda”.

**Art. 1º** - Fica determinado que as óticas, localizadas na cidade de Manaus, estão obrigadas a fornecer aos seus clientes, o certificado de qualidade e garantia do fabricante das lentes e dos óculos expostos à venda.

**Presidente:**

Em discussão.

Em votação. (Solicita-se a liberação do painel).

Aprovado o parecer.

Vai à 19ª Comissão de Defesa do Consumidor.



ESTADO DO AMAZONAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS  
DIRETORIA LEGISLATIVA  
DEPARTAMENTO DE REGISTRO PARLAMENTAR  
SERVIÇO DE APOIO LEGISLATIVO

**Secretário:**

Em 2ª discussão o Projeto de Lei nº **052/2011**, de autoria do **Vereador Massami Miki**, que “**MODIFICA** o Art. 2º, e suprime seu Parágrafo único, da Lei n. 1.389/2009, que dispõe sobre a instalação de biombos, painéis de material opaco ou estruturas similares entre os caixas e os clientes em todas as agências bancárias e instituições financeiras, localizadas no município de Manaus; proíbe o uso de celular e obriga a instalação de câmeras”.

**Art. 1º** O art. 2º, da lei n. 1.389/2009, suprimindo seu Parágrafo único, passa a ter a seguinte redação, acrescidos dos §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º: “É permitido o porte, porém terminantemente vedada a utilização de aparelhos sonoros, celulares, radiotransmissores, palmtops e similares no interior das agências bancárias ou instituições financeiras localizadas no município de Manaus.

**Presidente:**

Em discussão.

Em votação. (Solicita-se a liberação do painel).

Aprovado. Vai à sanção do senhor prefeito.

-----  
**Secretário:**

Em 2ª discussão o Projeto de Lei nº **197/2013**, de autoria do **Vereador Rosivaldo Cordovil**, que “**DISPÕE** sobre a obrigatoriedade de divulgação de editais de concursos públicos impressos em *Braille*”.

Art. 1º Os órgãos e entidades da administração municipal, direta e indireta, quando da realização de concursos públicos para a ocupação de cargos e empregos públicos, e desde que haja compatibilidade entre a deficiência visual e as funções do cargo ou emprego a ser provido, divulgarão, obrigatoriamente, no sistema de escrita em relevo Anagliptografia para leitura *braille* os respectivos editais de seleção, bem como os respectivos gabaritos das provas realizadas.

**Presidente:**

Em discussão.

Em votação. (Solicita-se a liberação do painel).

Aprovado. Vai à sanção do senhor prefeito.



ESTADO DO AMAZONAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS  
DIRETORIA LEGISLATIVA  
DEPARTAMENTO DE REGISTRO PARLAMENTAR  
SERVIÇO DE APOIO LEGISLATIVO

**Secretário:**

Em discussão e votação o parecer favorável da Comissão de Comendas ao Projeto de Decreto Legislativo o nº **032/2013**, de autoria do Vereador **Isaac Tayah**, que “**CONCEDE** Medalha de Ouro Cidade de Manaus, ao Profº. Simão Arão Pecher, e dá outras providências”.

**Art. 1º** - Fica concedida a Medalha de Ouro “Cidade de Manaus” ao Profº. Simão Arão Pecher, pelos relevantes serviços prestados à sociedade manauara,

**Presidente:**

Em discussão.

Em votação. (Solicita-se a liberação do painel).

Aprovado o parecer.

Em discussão única.

Em votação. (Solicita-se a liberação do painel).

Aprovado. Promulgação.

-----

**Secretário:**

Em discussão e votação o parecer favorável da Comissão de Comendas ao Projeto de Decreto Legislativo o nº **043/2013**, de autoria dos Vereadores **Bosco Saraiva e Arlindo Júnior**, que “**CONCEDE** o Diploma Cidadão de Manaus ao Ilustríssimo cantor e compositor **JORGE ARAGÃO** e da outras providências”.

**Art. 1º.** Fica concedido, o Diploma Cidadão de Manaus ao Ilustríssimo Senhor **JORGE ARAGÃO DA CRUZ** com base no artigo 162 inciso II do Regimento Interno, como reconhecimento ao grande artista da musica brasileira, incentivador e divulgador da cidade de Manaus.

**Presidente:**

Em discussão.

Em votação. (Solicita-se a liberação do painel).

Aprovado o parecer.

Em discussão única.

Em votação. (Solicita-se a liberação do painel).

Aprovado. Promulgação.